

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 042/2025

Santa Leopoldina/ES, 04 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

É com elevada consideração que submeto à análise e aprovação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição politica municipal sobre drogas, Cria O Conselho Municipal Sobre Drogas e o Fundo Municipal Sobre Drogas".

O presente projeto tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Santa Leopoldina um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a missão de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas no município.

A criação do Conselho Municipal sobre Drogas representa um importante avanço na consolidação de uma rede de atenção e cuidado, fortalecendo a participação social, a articulação intersetorial e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil no enfrentamento dessa temática.

Dada à relevância social e humanitária deste projeto, rogo aos ilustres vereadores a aprovação desta matéria, confiando no espírito público que norteia os trabalhos desta Casa. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Fretus Mach

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

Criação do Conselho Municipal sobre Drogas e Fundo Municipal sobre Drogas.

A criação do Conselho Municipal sobre Drogas de Santa Leopoldina – COMAD se apresenta como medida estratégica para fortalecer a rede de proteção social, consolidar a participação da sociedade civil e aprimorar as políticas públicas voltadas à prevenção, ao cuidado, à reinserção social e à redução de danos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

O município enfrenta demandas crescentes no campo da saúde, da segurança e da assistência social que exigem ações integradas e contínuas, baseadas no diálogo entre governo e sociedade. O Conselho surge, assim, como instância colegiada capaz de promover a gestão democrática, descentralizada e articulada, assegurando a transparência e o controle social das políticas locais sobre drogas.

Além disso, destaca-se que o município encontra-se em processo de reativação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, espaço fundamental para a articulação das políticas de segurança pública, prevenção da violência e promoção da cidadania. A criação do Conselho Municipal sobre Drogas se soma a esse esforço, constituindo um instrumento complementar e articulado ao GGIM, ampliando a capacidade do município em enfrentar de forma intersetorial e colaborativa as situações relacionadas às drogas.

Dessa forma, a proposta de criação do COMAD reforça o compromisso de Santa Leopoldina com a proteção integral, a promoção de direitos e o fortalecimento dos vínculos comunitários, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Política Nacional sobre Drogas e das iniciativas de prevenção e segurança que vêm sendo estruturadas no município.

Por tais razões, entende-se indispensável à aprovação deste Projeto de Lei, que representa um marco no fortalecimento da participação social e da governança local sobre o tema.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Fefor moin

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

LEI Nº XXX/XXXX

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DROGAS. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DROGAS E FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLITICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal sobre Drogas, o Conselho Municipal de Drogas e o Fundo Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único - A Política Municipal Sobre Drogas constitui o conjunto de princípios e diretrizes da temática das drogas, no âmbito do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentemtranstornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III Drogas ilícitas aquelas assim especificadas, em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas SENAD e o Ministério da Justiça MJ.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal sobre Drogas:

I - O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;



Gabinete do Prefeito

- II O respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais:
- III O tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatizarão social e preconceito, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social;
- IV A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social, e;
- V A promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade civil, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.
- Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal sobre Drogas:
- I Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo e outros comportamentos correlacionados;
- II Promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município, com especial ênfase da educação básica e na atenção básica em saúde:
- III Promover a integração transversal entre as políticas sociais, com prevenção do uso abusivo, atenção integral e reinserção social dependentes de drogas;
- IV Promover programas de auxílio psicossocial e orientação às famílias dos usuários que fazem uso abusivo ou são dependentes de substâncias psicoativas garantindo a saúde integral da população;
- V Desenvolver política de atendimento em saúde para a população dependente ou que faz uso abusivo de substância psicoativa;
- VI Assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção ao uso abusivo de drogas;
- VII Adotar estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VIII Promover a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades;
- IX Realizar capacitação continuada aos atores sociais sobre prevenção do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

SEÇÃO I



Gabinete do Prefeito

- **Art. 5º** Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas COMAD de Santa Leopoldina que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
- § 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades das instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art.6° São objetivos do COMAD:

- I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas peloEstado e pela União; e.
- III propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento doscompromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
- § 1° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizadoso Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- § 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas SENAD, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, e a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do COMAD:

- I Deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas, promovendo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados;
- II Fiscalizar e acompanhar a execução das ações relativas à Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISESD, considerando os eixos, da saúde, da assistência, da prevenção ao uso abusivo e da integração socioeconômica;



Gabinete do Prefeito

- III acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;
- IV Promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;
- V Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmicocientíficas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;
- VI Desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afim, sem prejuízo de eventual monitoramento;
- VII Estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;
- VIII Incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;
- IX Sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas como tratamento e prevenção ao uso abusivo de drogas e de substâncias que determinem dependência;
- X Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento e realizar alterações quando necessário;
- XI Orientar e fiscalizar as entidades públicas e privadas e as organizações sem fins lucrativos no município que atuem em políticas sobre Drogas, bem como os serviços, programas e projetos;
- XII Acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas e as organizações sem fins lucrativos atuantes no município, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos populares organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com as políticas públicas do município, incluindo ações de natureza preventiva;
- XIII Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e fiscalizar a sua execução.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O COMAD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



Gabinete do Prefeito

- I-04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órg \tilde{a} os:
- a) Secretaria de Assistência Social:
- b) Secretaria de Educação:
- c) Secretaria Esporte e Lazer:
- d) Secretaria de Saúde;
- II 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área daprevenção, tratamento e reinserção social;
- III 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV 01 (um) representante da Polícia Civil.
- V 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:
- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança:
- VI 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, as lideranças do setor privado, PROERD, entre outras).
- § 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.
- § 2° O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, porvotação direta e aberta.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário:
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e.
- IV. Comitê REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

- **Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- § 1° O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD Recursos Municipais sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do



Gabinete do Prefeito

orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

- § 2º O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- § 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.
- **Art. 11.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

- **Art. 12.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas SENAD, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas COESAD e Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.
- Art. 13. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Santa Leopoldina-FMD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução da Política Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência.

- Art. 15. Constituirão recursos do Fundo Municipal sobre Drogas:
- I A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II Convênios, parcerias, doações, transferências e termos de cooperação;
- III recursos advindos de apreensões com ligações diretas ao tráfico de drogas, desde que autorizado pelo Poder Judiciário e assim destinado por ordem do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV outros recursos que porventura lhe forem destinados.
- **Art. 16.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, Defensoria Pública, Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta Lei.



Gabinete do Prefeito

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão destinados:

 I – Aos programas e projetos de educação e prevenção ao uso abusivo e promoção da saúde com vistas ao cuidado e tratamento de dependência de substâncias psicoativas e aos programas de reinserção social;

 II – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O COMAD deverá elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, observando o que dispõe a Política Municipal sobre Drogas.

Art. 19. Fica a cargo da Secretaria a que estiver vinculado o COMAD a contratação de pessoal necessário para o seu funcionamento, sendo sua responsabilidade providenciar espaço físico, equipamentos e suporte técnico.

Art. 20. Fica o executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 04 de novembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Fiftus Mohn

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003000360030003600330031003A005000

Assinado eletronicamente por **MIKE MULLER STANGE** em **05/11/2025 14:09**Checksum: **AFBA32DEFCD22C67D34720817E105A77CC456040461609A5C6E0A58C1FB155B0**

